



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76WK9IFKoaixianx3J6DTQ&chave2=BT-06aCCpmpelH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 61360236520-JOSIVAL MOREIRA DOS SANTOS | 91416043500-KATIANA DOS SANTOS BARBOZA
26933292568-CARLOS ALBERTO BAHIA COELHO

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL DA UNI HOLDING S/A.

CAPÍTULO PRIMEIRO **DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO**

Artigo 1º - A Companhia terá a denominação de **UNI HOLDING S/A** e nome de fantasia **UNI HOLDING**, que se regerá pelo presente Estatuto, nos termos da lei n.º 6.404/76 e demais legislação aplicável, para os casos omissos.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social a participação no capital de empresas de qualquer ramo de atividade ou natureza jurídica, holding não financeira, sem funções de gestão e administração dos negócios das empresas do grupo, (CNAE 6462-0/00).

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro no Município de Salvador-Ba, podendo, após deliberação da Assembleia Geral, criar e extinguir filiais, agências e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou do exterior.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO SEGUNDO **CAPITAL SOCIAL - AÇÕES**

Artigo 5º - O capital social totalmente subscrito é de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) de ações ordinárias, todas nominativas e com valor

Página 1 de 11
(Estatuto Uni Holding S/A)



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98683501 em 08/10/2025

Protocolo 257112820 de 01/10/2025

Nome da empresa UNI HOLDING S/A NIRE 29300044695

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 309746620063388

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

08/10/2025



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76WK9IFKoaixiANx3J6DTQ&chave2=BT-06aCpmpelH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 61360236520-JOSIVAL MOREIRA DOS SANTOS | 91416043500-KATIANA DOS SANTOS BARBOZA
26933292568-CARLOS ALBERTO BAHIA COELHO

nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, sendo integralizado em moeda corrente no ato de sua constituição.

§1º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais.

§2º - A companhia, a qualquer tempo poderá instituir ações preferenciais, bem como classes, tanto para as ações ordinárias, como para as ações preferenciais.

§3º As ações são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais acionistas, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração no livro pertinente.

§4º A transferência de ações ordinárias, a qualquer título, gratuita ou onerosamente, a acionista ou a terceiros, obedecerá às normas previstas neste artigo como segue:

a) aos acionistas é assegurada a preferência na aquisição de ações, na proporção do capital de cada um;

b) o acionista que pretender alienar suas ações ou parte delas, deverá comunicar os demais acionistas, por carta registrada com aviso de recebimento, sua intenção, transmitindo-lhe as informações referentes a quantidade de ações, preço e condições de pagamento;

c) os demais acionistas terão 60 (sessenta) dias de prazo, a contar do recebimento da carta mencionada na letra "b" deste artigo, para manifestar, também por carta com aviso de recebimento, seu interesse na aquisição das ações postas à venda;

d) no caso de um ou mais acionistas não pretenderem exercer o seu direito de preferência, tal direito será dos demais acionistas, na proporção do capital de cada um;

e) se os acionistas não se interessarem pela aquisição das ações terá ele o direito de transferi-las a um terceiro.

§5º Em caso de falecimento ou interditado de qualquer acionista, a Companhia continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, representado por seu curador. Não sendo possível ou inexistindo o interesse destes ou dos acionistas remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Companhia, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§6º - O mesmo procedimento mencionado no Parágrafo quarto acima será adotado em

Página 2 de 11
(Estatuto Uni Holding S/A)



Junta Comercial do Estado da Bahia

08/10/2025

Certifico o Registro sob o nº 98683501 em 08/10/2025

Protocolo 257112820 de 01/10/2025

Nome da empresa UNI HOLDING S/A NIRE 29300044695

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 309746620063388

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK9IFKoaJxianX3J6DTQ&chave2=BT-06aCCpmpelH2mhoFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 61360236520-JOSIVAL MOREIRA DOS SANTOS | 91416043500-KATIANA DOS SANTOS BARBOZA
26933292568-CARLOS ALBERTO BAHIA COELHO

outros casos em que a Companhia se resolva em relação a seu acionista.

Art. 6º A companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou posterior alienação ou cancelamento.

Art. 7º Enquanto não estiver totalmente integralizado o capital subscrito da companhia, a responsabilidade dos acionistas fica limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas, conforme preceitua o artigo 1º da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO TERCEIRO **ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 8º - A Assembleia Geral, órgão deliberativo da Companhia, reunir-se-á na sua sede social:

I - Ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, sem prejuízo das disposições legais, para:

- (a)** deliberar sobre as contas, demonstrações financeiras do exercício findo e relatório apresentados pelos administradores, além do relatório e Parecer do Conselho Fiscal, se o órgão estiver em funcionamento;
- (b)** deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (c)** eleger os administradores e fixar suas respectivas remunerações; e,
- (d)** eleger os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso.

II - Extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Artigo 9º - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, quando houver, sendo escolhido o presidente pelos acionistas presentes.

§1º - O Presidente da Assembleia designará um dos acionistas presentes para atuar como Secretário.

Página 3 de 11
(Estatuto Uni Holding S/A)



Junta Comercial do Estado da Bahia

08/10/2025

Certifico o Registro sob o nº 98683501 em 08/10/2025

Protocolo 257112820 de 01/10/2025

Nome da empresa UNI HOLDING S/A NIRE 29300044695

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 309746620063388

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



§2º - A Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias

Artigo 10 - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, desde que o instrumento de procuração seja depositado na sede social da Companhia até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para a primeira convocação da Assembleia Geral.

Artigo 11 - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria absoluta dos votos, não se computando os votos em branco, observadas as prescrições legais aplicadas a casos específicos.

Artigo 12 - As Atas das Assembleias Gerais poderão ser publicadas por extratos, com sumário dos fatos ocorridos e transcrição das deliberações tomadas, observadas as disposições do parágrafo primeiro do art. 130 da Lei 6.404/1976.

CAPÍTULO QUARTO **ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 13 - A administração da Companhia compete à diretoria, que será composta por 02 (dois) diretores, sendo 01 Diretor Presidente e 01 Vice-Presidente, os quais serão eleitos, pelos acionistas, em Assembleia Geral, para mandato com duração de 03 (três) anos, permitida a reeleição sucessiva.

I - Sem prejuízo dos atos regulares de gestão e das disposições legais, ao Diretor Presidente compete:

- (a)** coordenar e orientar as atividades da Diretoria, presidindo suas reuniões e proferindo o voto de qualidade quando necessário;
- (b)** elaborar e gerenciar, em conjunto com o Vice-Presidente, o organograma de funções da Companhia;



(c) gerenciar o faturamento da Companhia e estabelecer diretrizes para a sua estrutura financeira;

(d) elaborar, em conjunto com o Vice-Presidente, o relatório anual de atividades, a proposta de distribuição de dividendos e a aplicação do excedente, bem como decidir sobre as demonstrações financeiras a serem submetidas a exame e aprovação da Assembleia Geral; e,

(e) celebrar contratos, convênios ou acordos, empréstimos e financiamentos, que dependam, ou não, de prestação de garantias reais, e cujos valores, por operação, não ultrapassem R\$ 100.000,00 (cem mil reais), devendo obter aprovação da Assembleia Geral se os valores envolvidos em determinada operação excederem o montante fixado, observado, em tal situação, o quórum estabelecido no §6º deste Artigo 13.

(f) O limite mencionado no item anterior, não se aplica às aquisições de máquinas, veículos, equipamentos ou instalações comerciais da empresa, nem a qualquer outro bem que faça parte do ativo imobilizado. Esses itens já estão pré-autorizados para execução.

II - Sem prejuízo dos atos regulares de gestão e das disposições legais, ao Diretor Vice-Presidente compete:

(a) auxiliar e/ou substituir o Diretor Presidente, praticando todos os atos que lhe são privativos, conforme relação constante do inciso I acima;

(b) elaborar e gerenciar, em conjunto com o Presidente, o organograma de funções da Companhia;

(c) elaborar, em conjunto com o Presidente, o relatório anual de atividades, a proposta de distribuição de dividendos e a aplicação do excedente, bem como decidir sobre as demonstrações financeiras a serem submetidas a exame e aprovação da Assembleia Geral; e,

(d) definir e gerenciar a estrutura financeira da Companhia, observadas as diretrizes definidas pelo Diretor Presidente.

§ 1º - Os Diretores serão investidos no cargo mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK9IFKoaJxiANx3J6DTQ&chave2=BT-06aCCpmpelH2mHncFR9
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 61360236520-JOSIVAL MOREIRA DOS SANTOS | 91416043500-KATIANA DOS SANTOS BARBOZA
26933292568-CARLOS ALBERTO BAHIA COELHO

§ 2º - O prazo de mandato de Diretor estender-se-á até a investidura do novo Diretor eleito.

§ 3º - A Companhia será representada ativa e passivamente em juízo ou fora dele, pelos Diretores, que assinarão, em conjunto ou isoladamente, com poderes para, respeitado o Estatuto Social, praticar todos os atos necessários ao funcionamento da Companhia, bem como para:

- (a) realizar operações bancárias em geral, abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, autorizar transferências, débitos e pagamentos, observado o limite máximo de R\$100.000,00 (cem mil reais);
- (b) representar a Companhia junto a repartições e órgãos públicos dos governos federal, estadual e municipal, inclusive suas autarquias;
- (c) sacar, aceitar, emitir e endossar títulos de crédito de qualquer natureza;
- (d) assinar contratos, observado o limite máximo de R\$100.000,00 (cem mil reais);
- (e) Não se aplica o limite previsto no item anterior, quando as aquisições referirem-se aos bens previsto no item "f" do artigo 13; e
- (f) constituir procuradores em nome da Companhia.

§ 4º - A Companhia poderá ser representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por 01 (um) procurador legalmente constituído, cujo instrumento do mandato poderá ser assinado por apenas um dos Diretores, observando-se, ainda, o quanto disposto no Artigo 16 deste Estatuto.

§ 5º - Os contratos bancários, a exemplo daqueles que, mas não se limitando a, envolvam a abertura de crédito, empréstimos, financiamentos, venda de ativos etc., dependem da aprovação da maioria absoluta dos sócios, independentemente do valor envolvido na operação.

§ 6º - Para as demais operações não relacionadas no § 5º acima, caso o valor ultrapasse o limite máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), deverá ser obtida a prévia autorização da maioria absoluta dos sócios, salvo aqueles previsto no item "f" do artigo 13.





Artigo 14 - Compete à Assembleia Geral fixar a remuneração dos Diretores e do Conselho Fiscal, quando instalado, estabelecendo-a de forma individual para cada membro.

Parágrafo único - A Assembleia Geral poderá atribuir participação nos lucros sociais aos Diretores, na forma prevista no artigo 21.

Artigo 15 - Em caso de vacância do cargo de Diretor, a Assembleia Geral será imediatamente convocada para eleição do substituto, acumulando-se sobre os demais diretores as funções do cargo vago até que ser eleito novo diretor.

Artigo 16 - As procurações outorgadas pela Companhia deverão especificar expressamente os poderes conferidos, vedar o substabelecimento e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano, ou até o dia 30 de abril do ano seguinte àquele em que a mesma for outorgada, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. As restrições previstas no *caput* do artigo acima não se aplicam quando se tratar de outorga de mandato judicial ou a advogados para defesa dos interesses da Companhia em processos administrativos, os quais não terão prazo de validade e poderão não vedar o substabelecimento.

Artigo 17 - É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia:

- (a) a prática de atos de qualquer natureza relativa a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais;
- (b) a prática de atos de liberalidade em nome da companhia; e,
- (c) a prestação de caução, avais ou fianças, responsabilidades técnicas e outras garantias a terceiros.

Parágrafo único - A Companhia não será responsabilizada por atos do Diretor ou de Procurador, quando não forem respeitados os limites impostos pela lei e pelo Estatuto Social.





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK91FKoaixiaN3J6DTQ&chave2=BT-06aCCpmpEIH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 61360236520-JOSIVAL MOREIRA DOS SANTOS | 91416043500-KATIANA DOS SANTOS BARBOZA
26933292568-CARLOS ALBERTO BAHIA COELHO

Artigo 18 - É imprescindível a aprovação pela assembleia Geral para a prática dos seguintes atos:

- (a) a venda, hipoteca ou qualquer forma de alienação, gravame ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia;
- (b) a outorga de empréstimos e garantias de qualquer valor em favor de terceiros;
- (c) requerimento de falência ou recuperação judicial da Companhia; e,
- (d) operações mencionadas no Artigo 13, §§ 5º e 6º deste Estatuto.

CAPÍTULO QUINTO **DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 19 - A Companhia poderá eleger um Conselho Fiscal integrado por 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, ao qual competirá as atribuições previstas em lei.

§ 1º O funcionamento do Conselho Fiscal não será permanente, sendo instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas, nos termos do art. 161 da Lei 6.404/1976.

§ 2º O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral, ainda que a matéria não conste do edital de convocação.

§ 3º A Assembleia Geral que receber pedido de funcionamento do Conselho Fiscal e instalar o órgão deverá eleger os seus membros e fixar-lhes a remuneração.

§ 4º Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua instalação.

§ 5º O Conselho Fiscal delibera pela maioria dos seus membros e as deliberações são transcritas em ata lavrada no livro próprio de Atas de Reuniões e Pareceres do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO SEXTO **DO EXERCÍCIO SOCIAL - DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO**

Página 8 de 11
(Estatuto Uni Holding S/A)



Junta Comercial do Estado da Bahia

08/10/2025

Certifico o Registro sob o nº 98683501 em 08/10/2025

Protocolo 257112820 de 01/10/2025

Nome da empresa UNI HOLDING S/A NIRE 29300044695

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 309746620063388

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76WK9IFKoaixianx3J6DTQ&chave2=BT-06aCCpmpelH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 61360236520-JOSIVAL MOREIRA DOS SANTOS | 91416043500-KATIANA DOS SANTOS BARBOZA
26933292568-CARLOS ALBERTO BAHIA COELHO

Artigo 20 - O exercício social da Companhia inicia-se em 01º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único. Ao fim de cada exercício social, a diretoria elaborará, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, que serão publicadas na forma da Lei.

Artigo 21 - Dos resultados da Companhia serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados, as provisões para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro e as participações nos lucros eventualmente concedidas aos empregados, e do lucro remanescente:

- (a) 5% (cinco por cento) serão destinados a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado serão distribuídos aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório nos termos da Lei; e,
- (c) o saldo será distribuído conforme dispuser a Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º. A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao mínimo obrigatório ou a retenção de todo lucro, conforme orçamento de capital aprovado e arquivado na sede social.

§ 2º. Os resultados da companhia serão apurados com base em contabilidade controlada por centros de custos e de acordo com as normas brasileiras de contabilidades.

§ 3º. Para fins de apuração dos resultados, a companhia ainda poderá estabelecer as marcas que serão comercializadas, bem como a participação de cada socio na marca.

§ 4º. Poderá ainda, a critério dos sócios, que os resultados sejam distribuídos conforme a participação de cada acionista na marca comercializada, independentemente da participação no capital social.



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98683501 em 08/10/2025

Protocolo 257112820 de 01/10/2025

Nome da empresa UNI HOLDING S/A NIRE 29300044695

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 309746620063388

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

08/10/2025



§5°. Fica instituído o pagamento de BONUS não obrigatórios para os Administradores, CEO, Presidente e demais diretores, como parcela variável e anual, independentemente de sua remuneração, como reconhecimento pelo desempenho dos gestores na companhia.

§6°. O valor e forma de pagamento do bônus será definido com base no resultado e em assembleia geral.

Artigo 22 - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, o dividendo será pago no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data em que for declarado e sempre dentro do exercício social.

CAPÍTULO SÉTIMO

LIQUIDAÇÃO

Artigo 23 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

§ 1° Compete à Assembleia Geral nomear o liquidante.

§ 2° Após a liquidação, havendo saldo positivo, o patrimônio líquido deverá ser dividido entre os acionistas, proporcionalmente às suas ações.

CAPÍTULO OITAVO

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 24 - As questões omissas nos estatutos serão resolvidas de acordo com o disposto na Lei nº 6.404/76 e demais legislações em vigor.

E, depois de tudo lido, compreendido e aceito, conforme se verifica na ata de constituição que faz parte integrante deste estatuto, os acionistas fundadores, acompanhados do advogado, firmam o presente instrumento.

Salvador, Ba, 15 de setembro de 2025.

Acionistas:

Carlos Alberto Bahia Coelho

Acionista
CNH: 02858445487 Detran-Ba
CPF/MF: 269.332.925-68

Katiana dos Santos Barboza

Acionista
RG: 04939491600 Detran/BA
CPF/MF: 914.160.435-00

ADVOGADO: **Josival Moreira dos Santos**

OAB/BA 33.688

Página 11 de 11
(Estatuto Uni Holding S/A)



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98683501 em 08/10/2025

Protocolo 257112820 de 01/10/2025

Nome da empresa UNI HOLDING S/A NIRE 29300044695

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 309746620063388

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

08/10/2025



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76WK9IFKoaJxianX3J6DTQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2mHncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 61360236520-JOSIVAL MOREIRA DOS SANTOS | 91416043500-KATIANA DOS SANTOS BARBOZA
26933292568-CARLOS ALBERTO BAHIA COELHO

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	UNI HOLDING S/A
PROTOCOLO	257112820 - 01/10/2025
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

MATRIZ

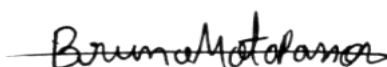
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/10/2025
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98683501 DE 08/10/2025 DATA AUTENTICAÇÃO 08/10/2025

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 26933292568 - CARLOS ALBERTO BAHIA COELHO - Assinado em 08/10/2025 às 09:30:32

Cpf: 61360236520 - JOSIVAL MOREIRA DOS SANTOS - Assinado em 08/10/2025 às 09:30:32

Cpf: 91416043500 - KATIANA DOS SANTOS BARBOZA - Assinado em 08/10/2025 às 09:30:32



BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral